

www.pwc.com.br

Processo de consulta
no âmbito da RFB -
Alterações - IN RFB
nº 1.689/2017

IRPF - Declaração de
Ajuste Anual (DIRPF) -
IN RFB nº 1.690/2017

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 203

Conteúdo - Atos publicados em fevereiro de 2017

Divulgação em março de 2017

Processo de consulta no âmbito da RFB - Alterações - IN RFB nº 1.689/2017

As orientações do Projeto BEPS, coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) adotam, como um de seus padrões mínimos para o combate às práticas tributárias danosas, a troca de informações compulsória, entre as administrações tributárias, das *rulings* que emitem. Entende a Receita Federal, no caso do Brasil, que enquadram-se nesse conceito qualquer solução de consulta, solução de divergência e ato declaratório interpretativo.

Nesse contexto, foi publicada, em 21 de fevereiro de 2017, a Instrução Normativa RFB nº 1.689 alterando a IN RFB nº 1.396/2013, que dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, conforme se resume a seguir:

Quando os dispositivos da legislação tributária e aduaneira ou os fatos a que será aplicada a interpretação solicitada abrangerem: saldos credores elevados e continuados ou restaurar a competitividade de suas operações.

- i. preços de transferência;
- ii. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS); ou
- iii. estabelecimento permanente.

A consulta deverá conter, além dos requisitos previstos na IN ora alterada, as seguintes informações:

- a. identificação do controlador direto e do controlador final da pessoa jurídica que formulou a consulta, bem como seus países de domicílio, na hipótese de serem no exterior;
- b. identificação dos países de residência de todas as partes relacionadas com as quais o contribuinte efetua transações objeto da consulta;
- c. identificação do país de residência da matriz e do estabelecimento permanente.

Dispõe a referida IN que será encaminhado às administrações tributárias dos países de domicílio das pessoas supramencionadas, com os quais o Brasil tenha acordo para troca de informações, sumário da resposta à consulta.

Vale ressaltar que, para fins de atendimento ao disposto supra, relativamente às soluções de consulta emitidas após 01.01.2010, o consulente poderá ser intimado a apresentar as informações de que tratam os itens “a” a “c” supracitados.

1

IRPF - Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) - IN RFB nº 1.690/2017

Em 22 de fevereiro de 2017, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.690 estabelecendo normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DIRPF), referente ao exercício de 2017, pela pessoa física residente no Brasil, que no ano-calendário de 2016 recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70, ou que se enquadre em uma das demais situações nela previstas.

Mantém-se a opção pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DIRPF, limitado a R\$ 16.754,34, implicando a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

A DIRPF deve ser apresentada no período de **02.03 a 28.04.2017**, pela Internet, observadas as demais disposições da referida IN.

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

